



## LEI Nº 1474 DE 17 DE AGOSTO DE 2017

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mariópolis para o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras providências”*

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Mariópolis. Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Mariópolis, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

**Parágrafo único.** O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** O Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos:

**Anexo I** – Planejamento Orçamentário/Fontes de Financiamento;



**Anexo II** – Descrição dos Programas Governamentais/  
Metas/Custos;

**Anexo III** – unidades Executoras e Ações;

**Anexo IV** – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias  
e Executoras.

**Art. 3º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valores ou com outras modificações efetivas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 17 de agosto de 2017.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.

**JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN**  
Agente de Gabinete